

Câmara Municipal de POB 11/07/2017 15:19 000004243

EMENDA Nº 05

Art.1º- Dá-se nova redação ao *caput* e o parágrafo 3º do art. 15, conforme segue:


“Art. 15. O IPTU calculado com as alterações promovidas pelos art. 1º e 2º desta Lei Complementar e nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar nº 07, de 1973, não poderá ter acréscimo superior à correção monetária aplicável somada ao valor percentual de 10% (dez por cento) para o ano de 2019 a 2030.

(...)

§ 3º A partir de 2030, inclusive, não será mais aplicado o limite de acréscimo disposto no caput deste artigo, ocasião em que o valor do tributo passará a ser o resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota devida, nos termos dos arts. 5º a 10 da Lei Complementar nº 07, de 1973.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna


Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade